



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRONUNCIAMENTO DO PRESIDENTE

Comunico ao Plenário que o Parecer n. 18/2014 da Comissão Mista da Medida Provisória n. 632/2013 concluiu pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão n. 5/2014, que, em seus arts. 30, 32, 33 e 34, nos incisos VI, VII e VIII do art. 35 e na parte do art. 18 que propõe alteração ao art. 92 da Lei n. 8.112/1990, contém matéria estranha ao objeto do diploma de urgência.

Com efeito, o PLV cuida de assuntos distintos daqueles tratados na MP, tais como:

- a) alteração da disciplina da licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros (parte do art. 18 que propõe alteração ao art. 92 da Lei n. 8.112/1990);
- b) alteração na disciplina da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores, da União, dos Estados e dos Municípios (art. 30);
- c) transformação das verbas remuneratórias de que trata a Lei n. 10.855/2004 em parcela intitulada "diferença individual" (art. 32);
- d) alteração da Lei n. 12.154/2009 para permitir a recondução dos representantes do Governo no Conselho Nacional de Previdência Complementar e na Câmara de Recursos da Previdência Complementar (art. 33);



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- e) alteração da jornada de trabalho da Carreira de Perito Médico Previdenciário (art. 34 e incisos VI e VIII do art. 35);
- f) dispensa de prévia aprovação pelo Senado Federal das nomeações de diretores do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT (inciso VII do art. 35).

Assim, na esteira do entendimento adotado por esta Presidência em relação às Medidas Provisórias n. 627 e 628, ambas de 2013, e atento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Complementar n. 95/1998, decido escoimar a matéria concernente à Medida Provisória n. 632/2013 dos vícios que a inquinam, a fim de torná-la apta à deliberação.

Resolvo, portanto, com fundamento no art. 55, parágrafo único, combinado com o art. 125, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, considerar como não escrita a parte do parecer exarado pela Comissão Mista da Medida Provisória n. 632/2013 correspondente ao texto dos arts. 30, 32, 33 e 34, dos incisos VI, VII e VIII do art. 35 e da parte do art. 18 que propõe alteração ao art. 92 da Lei n. 8.112/1990, todos do PLV n. 5/2014, submetendo o restante da proposição à deliberação do Plenário.

Em / / 2014.


HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente